



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 012/14-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo, datado de 06.02.2014, autuado sob o n.º 805550.2014.PGJ, interposto pela Ilma. Sra. Helena Fiúza do Amaral Souto, a qual visa: a) a suspensão da execução da decisão proferida no Processo Disciplinar n.º 0.00.000.001857/2010-28, pelo e. C.N.M.P. e da decisão do Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, que indicou a cassação dos proventos de aposentadoria; b) no mérito, confirmada a liminar, seja tornada nula a aplicação da sanção de cassação dos proventos de aposentadoria ou c) alternativamente, seja aplicada outra sanção à recorrente, que não a cassação de seus proventos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que o voto da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, pugna pelo não conhecimento do presente recurso administrativo por considerar que o ato contra o qual se insurge a interessada não se reveste de natureza decisória;

CONSIDERANDO que o voto divergente proferido pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, juntado aos autos às fls. 88/104, com o seguinte ementário:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS DECRETADA PELO CNMP, COM BASE EM LEI MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL. ORDEM DE CUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE DE AFASTAR O CUMPRIMENTO, PELA ADMINISTRAÇÃO, DE ORDEM EMANADA DE LEI MANIFESTAMENTE

INCONSTITUCIONAL.
PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS
SUPERIORES E ESTADUAIS.
TRATANDO-SE DE LEI QUE SE
AFIGURE MANIFESTAMENTE
INCONSTITUCIONAL E/OU DE
ORDEM EMBASADA NESSAS
CIRCUNSTÂNCIAS, É DEVER DO
ADMINISTRADOR AFASTAR SUA
APLICAÇÃO OU SEU
CUMPRIMENTO, ADOTANDO, EM
SEGUIDA, AS PROVIDÊNCIAS
JUDICIAIS CABÍVEIS.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO
QUANTO À SUA INSTITUIÇÃO E DE
CONTRATO DE SEGURO, QUANTO À
SUA EXECUÇÃO, INCORPORADO AO
SEU PATRIMÔNIO AQUILO QUE
RESTOU DAS PARCELAS DE
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA,
O APOSENTADO TEM O
INALIENÁVEL DIREITO DE
PERCEBÊ-LA, NA FORMA DA LEI.
EVENTUAL RETIRADA DESSE
DIREITO, POR SANÇÃO
ADMINISTRATIVA, REPUTA
VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS
CONSTITUCIONAIS DA DIGNIDADE
DA PESSOA, DA PROTEÇÃO AO
NÚCLEO ESSENCIAL DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS, DA SEGURANÇA
JURÍDICA E DO DIREITO
ADQUIRIDO, ALÉM DE SIGNIFICAR
PENA DE CARÁTER PERPÉTUO E
ULTRAPASSANTE DA PESSOA DO
CONDENADO (POR ATINGIR SEUS
FAMILIARES); UMA VIOLAÇÃO DO
PRINCÍPIO E, RESULTANDO NO
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PARA A
ADMINISTRAÇÃO.

DECISÃO DO CNMP EMBASADA NA
LEI ESTADUAL Nº 1762/86 QUE SE
CONFIGURA FLAGRANTEMENTE
INCONSTITUCIONAL. DEVER DO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
NEGAR APLICAÇÃO DA LEI E, POR
CONSEQUINTE, DEIXAR DE
CUMPRIR A ORDEM,
REINTEGRANDO A SERVIDORA AOS
QUADROS DE APOSENTADA DO

MPE/AM E REPRESENTANDO
JUDICIALMENTE PELA
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI.

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Dra. Maria José da Silva Nazaré e Dr. José Roque Nunes Marques, votaram de acordo com a ilustre Relatora, bem como os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Mauro Roberto Veras Bezerra, e a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal, Dra. Noeme Tobias de Souza, ao exercer o voto de minerva, seguiram os fundamentos do voto divergente sustentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, impedidos o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, bem como o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 06 de junho de 2014;

RESOLVE:

I) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para negar aplicação ao art. 156, inciso IV, da Lei n.º 1762/1986, por entender se tratar de norma inconstitucional, a contar da data da interposição do mesmo, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, uma vez que maculada a decisão recorrida, nela fundada, para que seja retomado o pagamento dos proventos de aposentadoria da Sra. Helena Fiúza do Amaral Souto, pelos fundamentos e motivos expostos no voto divergente, o qual passa a integrar esta decisão, lançado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino.

II) ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para que proceda a representação judicial de inconstitucionalidade do supramencionado dispositivo legal, dando-se ciência ao c. Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de junho de 2014.

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Presidente, por substituição legal

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro e Relatora

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro